



CO-07.06/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0005601-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL EM ESPECÍFICO CONTRA COVID-19, NAS UNIDADES PRODAM: SEDE LÍBERO BADARÓ E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO (ESCRITÓRIOS CONTENDO COMPUTADORES).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.964.155-49 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.581.818-47.

CONTRATADA: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI, com sede na Rua Coronel Fagundes n.º 206, Centro, no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo, CEP 07.600-048, inscrita no CNPJ sob n.º 35.414.241/0001-61, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.158.057-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.449.158-78.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL EM ESPECÍFICO CONTRA COVID-19, NAS UNIDADES PRODAM: SEDE LÍBERO BADARÓ E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO (ESCRITÓRIOS CONTENDO COMPUTADORES)**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI 064607172) e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP

- b) Apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato e momento a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.4**.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O faturamento do objeto contratado ocorrerá após a realização de cada sanitização (Ordem de Serviço) e entrega do atestado de garantia.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.1. Demais sanções encontram-se discriminadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 06.005/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0005601-0** e à proposta da CONTRATADA.

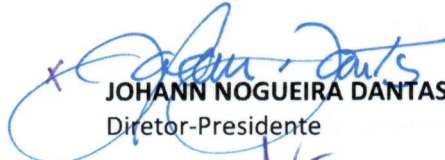
CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

CONTRATANTE:


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente


LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

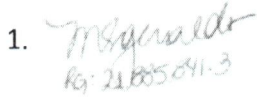
CONTRATADA:

CRISTINA APARECIDA
DE DEUS DE
CAMPOS:09044915878

Assinado de forma digital por
CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE
CAMPOS:09044915878
Dados: 2022.06.09 10:27:53 -03'00'

CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. 
Rg: 21.005.041-3

2. **VINICIUS LOBATO** Assinado de forma digital
COUTO:31467992 por VINICIUS LOBATO
860 COUTO:31467992860
Dados: 2022.06.09
10:46:16 -03'00'



CO-07.06/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviço de sanitização química ambiental em específico contra COVID-19, nas unidades Prodam: Sede Líbero Badaró e Unidade Pedro de Toledo (escritórios contendo computadores).

2. Descrição do serviço

Sanitização química nos ambientes da Contratante Prodam contra bactérias, fungos e vírus, especialmente o Covid-19, nos locais a seguir referenciados:

- a) Unidade Nova Sede: Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo, 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares, cuja soma das áreas é de 4.391,6 m²; (878,32 m² por andar)
- b) Unidade Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino- São Paulo, pavimento térreo, pavimento inferior e 3 (três) mezaninos como segue:
 - Pedro de Toledo
Pavimento Térreo: 1.065,54 m²
Mezanino almoxarifado: 406,68 m²
Mezanino Data Center: 137,11 m²
Mezanino Equipe Data Center: 93,74 m²
TOTAL: 1.703,07 m²
 - Leandro Dupret

Pavimento inferior: 669,22 m²
- c) Todos os produtos utilizados devem possuir aprovação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) comprovando sua eficácia

3. Preço

FORMAÇÃO DE PREÇO			
Valor da aplicação por m ²	total metragem m ²	quantidade de aplicações	Valor estimado total
	6.763,89	12 aplicações em todos os andares da Líbero Badaró 12 aplicações em todo espaço da Pedro de Toledo	

4. Quantidade das aplicações

- a) Serão consideradas 12 (doze) aplicações neste contrato, cada aplicação se refere a sanitização de uma unidade, que poderá abranger 1 (um) ou todos os andares daquela unidade
- b) A Contratação terá o prazo de 12 (doze) meses para utilizar as sanitizações conforme descrito neste Termo de Referência.
- c) As aplicações serão realizadas mediante abertura de Ordem de Serviço (OS).
- d) Cada OS poderá contemplar 1 ou 2 aplicações.
- e) Cada Ordem de Serviço será definida pela unidade de atendimento e andares contemplados pela sanitização.

5. Prazos para agendamento e aplicações

- a) Após abertura de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, a Contratada deverá realizar as aplicações em até 24 horas, ou a critério da Contratante.
- b) As aplicações poderão ser realizadas de Segunda-Feira a Sábado, das 7h às 20h, conforme definido pela Contratante.
- c) Em acordo entre as partes, as aplicações poderão ser realizadas em Domingos e Feriados.
- d) Na abertura das OS, serão definidas quais unidades serão sanitizadas, bem como os andares em que serão aplicadas.

6. Prazo Contratual

- a. Este contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até seu limite legal.

7. Garantia

A Contratada deverá fornecer um certificado ou atestado de garantia sobre a realização e a finalidade do serviço a cada aplicação e específico a cada unidade Prodam citadas no item 2.

8. Multa

A Contratada deverá pagar o valor de 50% do valor pago por sanitização (aplicação), caso não compareça na data e local na unidade previamente acordados com a PRODAM, através da Ordem de Serviço emitida.

(Handwritten signature)



CO-07.06/2022

9. Obrigações da Contratante

- a. Disponibilizar acesso às unidades da Prodam e acompanhamento do serviço prestado.

10. Obrigações da Contratada

- a. Prover todo o serviço de acordo com este Termo de Referência.
- b. Enviar pessoal treinado e capacitado para o atendimento do serviço.
- c. Seguir todos as recomendações da ANVISA para prestação deste serviço.
- d. Enviar pessoal capacitado e com utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) definidos para este tipo de serviço.
- e. Todo material resultante deste serviço (frascos, equipamentos, sobras de produtos) após a sanitização deverão ser recolhidos pela Contratada para seu descarte ecológico e correto.



CO-07.06/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.414.241/0001-61, sediada na Rua Coronel Fagundes nº 206 – Centro – Mairiporã/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 07.06/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 07 de junho de 2022.

CRISTINA APARECIDA
DE DEUS DE
CAMPOS:09044915878

Assinado de forma digital por
CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE
CAMPOS:09044915878
Dados: 2022.06.09 10:28:27 -03'00'

CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS





CO-07.06/2022

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº: 35.414.241/0001-61

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-07.06/2022

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL EM ESPECÍFICO CONTRA COVID-19, NAS UNIDADES PRODAM: SEDE LÍBERO BADARÓ E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO (ESCRITÓRIOS CONTENDO COMPUTADORES).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 07 de junho de 2022.

CRISTINA APARECIDA
DE DEUS DE
CAMPOS:09044915878

Assinado de forma digital por
CRISTINA APARECIDA DE DEUS
DE CAMPOS:09044915878
Dados: 2022.06.09 10:29:01
-03'00

CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS

e fornecimento de impressos diversos, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
62.1.	Bolsa de publicações – Mod. A-215, conforme anexo I – Especificação Técnica.	PEÇA	1,15	
200				
62.2.	Controle de Empréstimo/Data Mod. A-213 conforme anexo I Especificação Técnica	PEÇA	0,50	
200				
62.3.	Controle de Empréstimo/Título Mod. A-214, conforme Anexo I – Especificação Técnica	PEÇA	0,50	
200				
62.4.	Envelope Padrão Correios c/ Janela – Mod. A-004, conforme anexo I – Especificação Técnica.	PEÇA	0,16	
15.000				
62.5.	Envelope Correspondência Interna – Mod. A-015, conforme anexo I – Especificação Técnica.	PEÇA	0,80	
5.000				

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

EXPEDIENTE Nº 0351/22

Formalização do Pedido de Compra nº 11/22, celebrado com a empresa CEVAT-CENTRO EDUCACIONAL DE VALORIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.805.850/0001-10, para prestação de serviços no treinamento externo-Curso de Atualização para Instrutor de Trânsito de 03 (três) inscrições de funcionários da CET, pelo valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e prazo de entrega/execução de 02 (dois) dias, em conformidade com a cotação nº 015/22, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 10/06/22.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

EXPEDIENTE Nº 0676/21

Formalização do Pedido de Compra nº 09/22, celebrado com a empresa CLAUDIO BATISTA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.236.640/0001-26, para a aquisição de 01 (um) compressor de ar comprimido com instalação, fornecimento de materiais e treinamento, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e prazo de entrega/execução de até 60 (sessenta) dias, em conformidade com a cotação eletrônica nº 07/22, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 11/06/22.

AVISO

Expediente nº 0420/21

Formalização do Contrato nº 31/22, celebrado com a empresa G4 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS IND. AUT.GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.754.000/0001-29, pelo valor total de R\$ 702,19 (setecentos e dois reais e dezenove centavos), e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para o fornecimento de peças e acessórios, originais e genuínos, para veículos leves, médios e motocicletas pertencentes à frota da CET, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Formalizado em 10/06/2022.

EXPEDIENTE Nº 2335/17

Contrato 0004/18 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS ELEVADORES DO PRÉDIO BARÃO

REFERÊNCIA: DEFESA PRÉVIA APRESENTADA PELA EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, EM FACE DA NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DESPACHO

I - À vista das informações constantes do expediente em referência, em especial do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 133/22, às fls. 291/292, que adoto, recebo porque tempestiva a Defesa Prévia apresentada pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0146-72, e no mérito, nego-lhe provimento por falta de fundamentação fático/jurídica, desta forma:

Aplico a penalidade de multa no valor total de R\$11.070,00 (onze mil e setenta reais), de acordo com o Contrato nº 0004/18, Cláusula 11, subitem 11.1.2 "Pelo não atendimento ao item 3.1.2. até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, incidirá multa diária de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, ficando a Contratada sujeita, cumulativamente, à penalidade prevista no subitem 11.1.6.", e cumulativamente, subitem 11.1.6. "Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do Contrato", pela não resolução do chamado realizado em 25/04/2022 para regularizar problemas de funcionamento do Elevador nº EEL 019638, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

II - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 84, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 54, inciso III do Decreto Municipal 44.279/03, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

III - Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003584-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.002/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: YSSY SOLUÇÕES S.A.
CNPJ Nº 05.280.162/0001-44
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FÍSICA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE INTERNET ATUALMENTE INSTALADOS NO SITE BARRA FUNDA (SITE DE ORIGEM), PARA O NOVO SITE COLOCATION OMID (SITE DE DESTINO).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (ANEXO VII) E TERÁ COMO PRAZO FINAL DE VIGÊNCIA A DATA DA EMISSÃO DO TERMO

DE ACEITE DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (ANEXO II).

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 49.802,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-07.06/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0005601-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI.
CNPJ Nº 35.414.241/0001-61

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL EM ESPECÍFICO CONTRA COVID-19, NAS UNIDADES PRODAM: SEDE LÍBERO BADARÓ E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO (ESCRITÓRIOS CONTENDO COMPUTADORES).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, OU DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 17.050,00 (DEZESETE MIL E CINQUENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2022 – SEI Nº 7010.2021/0011723-9 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO MICROSOFT, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA MICROSOFT..

A Pregoeira designada pelos Srs. Diretores de Administração e Finanças e Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, torna pública a retificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital, referente ao certame em epígrafe.

MARIA HELENA TOZZI OHATA

Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-10.05/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003187-5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.003/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 59.456.277/0001-76

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTO ORACLE (NUVEM PRIVADA) INCLUINDO RACKS E HARDWARE RELACIONADOS AO OPCC, OCC E EXACC.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (ANEXO VII) E TERÁ COMO PRAZO FINAL DE VIGÊNCIA A DATA DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (ANEXO VI).

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 190.909,77 (CENTO E NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0001272-8

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente as informações prestadas pela Gerência de Gestão Financeira (064515429) e o parecer jurídico da Gerência Jurídica (065074670), que acolho como razões de decidir, com fundamento no art. 31 do Decreto Municipal nº 61.004/22, RATIFICO a despesa consubstanciada no valor bruto de R\$ 511,36 (quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos) referente ao reajuste devido do exercício de 2021 à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Licenças Office 365 para o suporte dos negócios para São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º, do Decreto n.º 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

II - PUBLIQUE-SE.

III - Após, encaminhe-se à GFI para providências.

CESAR AZEVEDO

Presidente da São Paulo Urbanismo

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Processo: TC/005928/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, sistema de média tensão, grupos moto geradores e painéis de força e comando com peças de reposição, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMS/SP.

No décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e dois, às quinze horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Licitações nº 02 instituída pela Portaria 134/2018, para analisar a impugnação interposta, por e-mail, às 16h35 do dia 09 de junho de 2022, pela empresa RP ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.397.418/0001-09 em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Considerando a manifestação constante nos autos o pregoeiro decide CONHECER a impugnação interposta pela empresa RP ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI, posto que tempestiva, mas NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO pelas razões aduzidas no processo. Fica mantida a sessão pública para o dia 15/06/2022 às 9h00.

A impugnação e sua resposta poderão ser obtidas em consulta pela UASG 925462, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada> > Pregões > Agendados > mediante solicitação para o e-mail claudio.barone@tcm.sp.gov.br.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º ATA DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO ATO DPR 014/2022 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PROPOSTAS RECEBIDAS DE INTERESADOS N A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS AO SEGMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O EVENTO "XXVI PARADA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO" – PROCESSO SEI Nº 7210.2022/0002781-6

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 (dez) horas de 30 (trinta) minutos, reuniram-se os membros da Comissão instituída pelo ATO DPR nº 014/2022, na Sala de Reuniões da Diretoria de Clientes e Eventos, situada na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar, nesta capital. Deste encontro, lavrou-se o presente Termo de Abertura das Propostas, referente ao Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município em 08/06/2022, à página 109.

Membros presentes: Márcia Fonseca (RF 7744), Rodrigo Raveli Bolzan (RF 8819), Rubens Dias de Souza (RF 5298) e Simone Andréa Rodrigues (RF 6879), todos colaboradores da São Paulo Turismo. A ausência da colaboradora Vanessa Arguelles de Andrade (RF 8821) foi devidamente justificada.

Consignou-se, após a publicação do Chamamento Público, a entrega de apenas 01 (uma) proposta, apresentada pela empresa TEAM EVENTOS EIRELI, doravante denominada apenas como "PROponente", registrada no CNPJ sob nº 06.887.003/0001-75.

Nesse momento, os membros da Comissão verificaram a documentação exigida no Edital, nos itens 2.2 e 4.1.1 a 4.1.10, constatando-se a regularidade das certidões da PROponente, bem como o recebimento de todas as declarações necessárias.

Após a análise da documentação, procedeu-se à leitura da proposta apresentada, reduzida a termo pela Comissão, conforme abaixo:

A PROponente pretende montar 10 (dez) tendas, no tamanho de 3 (três) por 3 (três) metros cada, na calçada da Avenida Paulista, paralelas ao gradeamento de segurança do Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), sendo 05 (cinco) tendas para a comercialização de alimentos e outras 05 (cinco) tendas para a comercialização de bebidas.

Entre esses itens, a PROponente pretende comercializar:

Alimentos
Pastel (carne, queijo ou pizza) – R\$ 12,00 (doze reais) cada
Crepe Suíço – R\$ 12,00 (doze reais) cada
Hot Dog simples – R\$ 12,00 (doze reais) cada
Hot Dog completo – R\$ 15,00 (quinze reais) cada
Espetinho (100 gramas) – R\$ 10,00 (dez reais) cada
Hamburger (90 gramas) – R\$ 15,00 (quinze reais) cada
Bebidas
Refrigerante 350ml – R\$ 6,00 (seis reais) cada
Cerveja 269ml – R\$ 5,00 (cinco reais) cada
Energético 250ml – R\$ 15,00 (quinze reais) cada
Água (copo 300ml) – R\$ 5,00 (cinco reais) cada
Quanto ao solicitado no item 2.2, a PROponente apresentou, como contrapartida, "[...] 1 TRIÓ ELÉTRICO a ser escolhido e usado conforme interesse ou necessidade da SPTuris ou o valor relativo a locação do mesmo em dinheiro para o pagamento de algum tipo de serviço indicado pela prória SPTuris" (sic).

Como não foram recebidas outras propostas até o momento da realização desta reunião, a Comissão aprovou a proposta apresentada pela empresa TEAM EVENTOS EIRELI, sendo que, após a publicização desta ata, em consonância com o art. 37 da Carta Magna, a PROponente será convocada a assinar a formalização do ajuste, em termos próprios, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estando os presentes de acordo com todas as deliberações acima descritas, assinaram o presente documento.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

MÁRCIA FONSECA RF 7740

RUBENS DIAS DE SOUZA RF 5298

SIMONE ANDRÉA RODRIGUES RF 6879

RODRIGO RAVELI BOLZAN RF 8819

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 7310.2022/0000155-1

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 19 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 7310.2022/0000153-5

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de 04 (quatro) cabines acústicas individuais de videoconferência. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 19 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 7310.2022/0000154-3

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e instalação de divisórias tipo drywall e de vidro. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 19 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 7310.2022/0000157-8

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos

interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a Aquisição de mobiliários de escritório, sendo 02 (duas) estações de trabalho, do tipo plataforma; 24 (vinte e quatro) cadeiras de escritório; 01 (uma) porta de giro e 05 (cinco) banquetas altas. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 19 de junho de 2022.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DOCUMENTAL

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0002267-4, em especial da manifestação da área técnica responsável (065075439), com fundamento no item 2.1, V, do Edital nº 02/2022/SpCine - Programa de Fomento/2022: Produção de longas metragens de Baixo Orçamento, CONSTITUO a Comissão Julgadora responsável pela avaliação e seleção dos projetos devidamente inscritos no Edital, a saber:

- Olinda Muniz Silva Wanderley, RG: 13.820.050-59
- Danny Barbosa, RG: 1.883.883
- José Francisco César Filho, RG: 7.956.428-8
- Ana Paula dos Santos Andrade, RG: 5.985.934
- Paolo Tadeu, RG: 24.182.331-6
- Talita do Amaral Arruda, RG: 33.576.922-0

II- Publique-se.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

Extrato do Termo de Aditamento nº 03/2022
Referente ao Termo de Contrato nº 024/2020 do Processo Eletrônico nº 8610.2020/0000066-0

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.760.800/0001-61

Objeto: Aditamento do Termo para fazer constar a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/03/2022

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2022
Referente ao Termo de Contrato nº 01/2022 do Processo Eletrônico nº 8610.2020/0000618-9

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.760.800/0001-61

Objeto: Aditamento do Termo para fazer constar a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/06/2022

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2022/0001024-4
Extrato do Termo de Contrato nº 087/2022

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: ZUMBI PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.255.810/0001-94

Objeto: O objeto deste CONTRATO é disciplinar a premiação financeira da SPICINE para a produção da OBRA "FEIOSO", mediante aporte de recursos a fim de custear total ou parcialmente estas despesas.